



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 68/2016

Altera o Ato TRT7.GP 57/2016, que dispõe sobre as medidas adotadas em busca do equilíbrio orçamentário do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e XXV do artigo 34 do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO as reuniões extraordinárias realizadas em Brasília, no dia 2/2/2016, do Colégio de Presidentes e de Corregedores da Justiça do Trabalho (COLE-PRECOR) e do Grupo de Diretores-Gerais da JT;

CONSIDERANDO a vedação constante do inciso III do Art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei 13.242/2015) e das anteriores, de dispêndio de recursos públicos para aquisição de veículos de representação;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o equilíbrio orçamentário do Regional e a não interrupção da prestação jurisdicional,

RESOLVE

Art. 1º Incluir, dentre as considerações preliminares ao Ato TRT7.GP 57/2016, as três últimas deste Ato, acima.

Art. 2º Alterar a redação dos artigos 2º, 3º, 5º, 8º, 12, 15 e 16 do Ato TRT7.GP 57/2016, da seguinte forma:

Art. 2º Determinar as reduções contratuais em 25% do valor inicial atualizado dos instrumentos contratuais, sem prejuízo de eventuais reduções em percentagem superior, conforme inciso II do § 2º e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos contratos de prestação de:



- a) serviços de limpeza, conservação e higienização;
- b) serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar;
- c) serviços de manutenção predial;
- d) serviços de manutenção hidráulica, elétrica e de telecomunicações;
- e) serviços de manutenção em geral;
- f) serviços de emissão de bilhetes aéreos.

Art. 3º Determinar a realização de tratativas:

- a) visando à redução de pelo menos 30% do valor inicial atualizado dos contratos de locação de imóveis, mediante negociação direta com os locadores proprietários;
- b) visando à redução de pelo menos 30% do contrato de serviços de vigilância armada, estudando inclusive a alternativa de substituição da vigilância noturna por eletrônica e de parte da armada, diurna, por não armada, se viável; e
- c) visando à redução de pelo menos 55% do valor máximo do contrato de serviços de atendimento técnico remoto e presencial a usuários de soluções de TI.

(...)

Art. 5º Determinar a adoção das tratativas necessárias, observado o devido processo legal, à redução significativa, suspensão ou rescisão dos seguintes contratos:

- a) de ginástica laboral em execução no âmbito deste Regional;
- b) de impressão do Folha 7, cuja divulgação de conteúdo poderá se dar apenas por meio eletrônico;
- c) de gravação e de edição do programa Justiça do Trabalho;
- d) serviços de lavagem de veículos;
- e) serviços de jardinagem;
- f) de unidade de terapia intensiva móvel, abrangendo tratativas, como alternativa à rescisão, a revisão para redução em conformidade com o histórico de uso neste Regional, ou de pagamento apenas quando demandado.

(...)

Art. 8º Determinar a imediata suspensão de quaisquer ações voltadas à:

- a) aquisição de mobiliários e equipamentos, inclusive de TI, assim como de material de consumo não essencial à continuidade do serviço público;
- b) contratação de serviços de coffe-break e de locação de espaços para realização de eventos.

Parágrafo único. Poderá a Escola Judicial, caso entenda inadequada a realização de eventos nas dependências do Tribunal, deliberar pela sua suspensão ou adiamento.



Art. 12. Determinar, até deliberação ulterior, a suspensão da eficácia:

a) do Ato TRT7 nº 180/2010, que regulamenta a utilização institucional de telefonia móvel celular pelas autoridades do TRT7, a partir de 1º de fevereiro, ressalvada a obrigação de prestação de contas estabelecida pelo art. 5º do referido ato, com a redação que lhe conferiu o Ato TRT7.GP nº 571/2015, cujo prazo, para a prestação referente ao exercício de 2015, fica prorrogada até o dia 30 de março de 2016;

b) das disposições preferenciais constantes dos incisos II, III e IV do art. 24 do Ato TRT7.GP 339/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências, possibilitando-se, entretanto, a preferência de embarque e desembarque, entre 6h e 24h; § 1º Assentar que a comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, referidas no inciso IV do art. 2º do Ato TRT7.GP 339/2013, é obrigatória para magistrados e servidores e devida em toda viagem custeada pelo Tribunal, no prazo de cinco dias referido no art. 18 do referido ato.

§ 2º Por ocasião da comprovação referida no parágrafo anterior, no caso de deslocamento em veículo próprio, é obrigatória a efetiva demonstração da realização do trajeto nas datas de ida e retorno correspondentes ao ato de concessão de diárias, por meio, por exemplo, da juntada dos cartões de embarque, bem como de comprovantes de abastecimento, nas localidades de origem e destino, nas datas de realização dos deslocamentos de ida e de retorno.

§ 3º Determinar que, doravante, enquanto existentes as restrições orçamentárias, a participação em encontros temáticos fora do Estado seja limitada a apenas um magistrado ou servidor, salvo situações justificadas e autorizadas, respectivamente, pela Presidência do Tribunal e Diretoria-Geral, mediante requerimento formulado pelo interessado ou responsável pela unidade requisitante.

§ 4º Em se tratando de evento de capacitação de magistrado, fora do Estado, a autorização para a exceção prevista no parágrafo anterior será da direção da Escola Judicial.

(...)

Art. 15. Determinar a adoção de medidas com vistas à redução do valor programado com consumo de combustíveis, incluindo o registro das saídas e retornos dos veículos oficiais, fazendo constar placa, usuário, destino e quilometragem percorrida, e ainda devendo ser adotado o uso compartilhado de veículos da frota, sempre que possível.



§ 1º O uso de veículos em missões de acompanhamento de oficiais de justiça apenas se dará em situações de risco excepcional e com autorização da Presidência.

§ 2º Assentar que os veículos oficiais se destinam exclusivamente para uso em serviço, não havendo exceções às proibições constantes dos incisos II e III do caput do art. 5º da Resolução TRT7 150/2011, devendo o Setor de Transportes comunicar à Presidência em caso de inobservância.

Art. 16. Determinar a estrita observância do horário de funcionamento do Tribunal, conforme disposto no normativo próprio, a partir de 1º de fevereiro de 2016, cabendo aos gestores das unidades a responsabilidade pelo esvaziamento das unidades até o termo limite e observando-se a decisão do Tribunal Pleno no tocante ao horário de realização das sessões.

§ 1º Autorizar a Secretaria de Tecnologia da Informação a programar o desligamento automático da fonte de energia dos computadores após o término do horário de expediente.

§ 2º Determinar o desligamento automático da fonte de energia dos condicionadores de ar das unidades do Tribunal a partir das 15h, cabendo à Divisão de Manutenção e aos gestores das unidades da região metropolitana e interior providenciar o cumprimento.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza (CE), 22 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

Presidente do Tribunal

